LEI N° 1.335/2003 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEICULOS, BENS E SUCATAS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e sucatas diversas de sua propriedade, a seguir especificadas, obedecendo as determinações da Lei Federal 8666/93 e suas alterações:.

LOTE a - Um caminhão chevrolet GM D 60, cor vermelha, ano 1979 chassis BC553PPK201232, com tanque espargedor em funcionamento, estado de conservação regular.

LOTE b - Um motor de C 20 n° 94659044 GM , estado de conservação fundido.

LOTE c - Um motor Mercedes Bens OM352, sem bomba injetora, bloco n° S 18330, estado de conservação fundido.

LOTE d - 3.000 quilogramas de ferro velho diversos.

LOTE e - Uma balança de ferro ferrando tipo 118 capacidade 490 kg carga máxima 500 kg, um carrinho de ferro de 4 rodas, para puxar arroz, estado de conservação bom.

LOTE f - Três silos para armazenagem de grãos sendo dois médios e um pequeno.

LOTE g - Sucata composta de Cinco pampeiros sendo dois grandes, um médio, um pequeno, um de madeira médio, 4 portas de aço.

LOTE h - Sucata de uma camionete C 10.

Art. 2° - Os bens a serem alienados será avaliados pelo Serviço Municipal de Avaliação (SAM).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004.